

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/09/2025 | Edição: 172 | Seção: 1 | Página: 148

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTARIA SPU/MGI Nº 7.544, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 do Anexo I do Decreto nº 12.102, de 08 de julho de 2024, e as competências subdelegadas pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, e considerando o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, na Portaria nº 2826, de 31 de janeiro de 2020, na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e considerando a deliberação favorável do Grupo Especial de Destinação Supervisionada, por meio da Ata de Reunião de 04 de agosto de 2025 (Processo SEI nº 19739.113919/2023-61), bem como os elementos que integram o Processo nº 04926.000855/2014-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação à Senhora Maria Madalena Bento, CPF ***.276.126-**, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, oriundo do extinto Departamento Nacional e Obras e Saneamento - DNOS, com área de 1000 m², localizado na Avenida Principal (Avenida Contorno) nº 1, Loteamento Nova Colônia de São Firmino, Município de Ewbank da Câmara, Estado de Minas Gerais, registrado sob a Matrícula nº 8.326, folha 1, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos Dumont/MG, e inscrito sob o RIP nº 4499 0100004-17.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia aos ocupantes do imóvel, que devem comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não serem proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Ficam os beneficiários impedidos de alienarem o imóvel por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito dos donatários a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA GABAS STUCHI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

